

ORIENTAÇÃO nº 04/2022 – ALTERAÇÃO DA LC Nº 173/2020 QUANTO AOS ANUÊNIOS, TRIÊNIOS, QUINQUÊNIOS, ETC... PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ÁREA DE SAÚDE E DA SEGURANÇA PÚBLICA

A **Lei Complementar nº 173/2020**, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), **proibiu**, por meio de seu art. 8º a **contagem do período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021** como período aquisitivo necessário para a concessão de **anuênios, triênios, quinquênios**, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, conforme abaixo:

*Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam **proibidos, até 31 de dezembro de 2021**, de:*

...

*IX - **contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.***

Com o advento da Lei Complementar nº 191, de 8 de março de 2022, a regra acima passou a **não se aplicar aos servidores públicos civis da área de saúde e da segurança pública**, em virtude da inserção do § 8º com seus incisos I a IV no art. 8º, conforme abaixo:

§ 8º O disposto no inciso IX do caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos civis e militares da área de saúde e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 191, de 2022\)](#)

I - para os servidores especificados neste parágrafo, os entes federados ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de realizar o pagamento de novos blocos aquisitivos, cujos períodos tenham sido completados durante o tempo previsto no caput deste artigo, de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 191, de 2022\)](#)

II - os novos blocos aquisitivos dos direitos especificados no inciso I deste parágrafo não geram direito ao pagamento de atrasados, no período especificado; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 191, de 2022\)](#)

III - não haverá prejuízo no cômputo do período aquisitivo dos direitos previstos no inciso I deste parágrafo; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 191, de 2022\)](#)

IV - o pagamento a que se refere o inciso I deste parágrafo retornará em 1º de janeiro de 2022. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 191, de 2022\)](#)

Deste modo, o que se verifica é que **para os servidores públicos civis da área de saúde e da segurança pública:**

I – não se aplica a vedação da contagem do período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 como período aquisitivo necessário para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, etc... conforme o *caput* do § 8º do art. 8º.

Ou seja, o período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 PODE SER CONTADO como período aquisitivo necessário para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, etc...

II – Em virtude de no período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 ter sido vedado o pagamento de novos blocos aquisitivos (aniversários ocorridos no período), conforme o inciso I do § 8º, esses novos blocos (aniversários ocorridos após 28 de maio de 2020) devem ser pagos a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme o inciso IV, sem juros e correções (atrasados), conforme o inciso II.

Ou seja, devem ser pagos, a partir de 1º de janeiro de 2022, os aniversários ocorridos após 28 de maio de 2020 de modo simples, sem juros e correções (atrasados).

Deste modo, os servidores públicos civis da área de saúde e da segurança pública que deveriam ter recebido anuênios, triênios, quinquênios, etc... no período de maio/2020 a dezembro/2021 e não receberam por força da LC 173/2020, devem receber agora no mês de março de 2022.

Para os **demais servidores** (os que não são da área de saúde e da segurança pública), **permanece a Orientação nº 001/2022.**

Campo Grande – MS, 15 de março de 2022

EXCEL TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO S/S LTDA